

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2016

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1800/96,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 8934/94, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos em conformidade com o estabelecido no art. 13 da Lei 7.102 de 20 de Junho de 1983, com o objetivo de normatizar a exigência na constituição de empresas de segurança e vigilância, na forma da lei específica o valor mínimo para composição do capital registrado e integralizado.

RESOLVE:

- I. Determinar que o capital mínimo integralizado limita-se a 100.000 (cem mil) UFIR, convertida em R\$106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais).
- II. Excetua-se, a exigência do item anterior à solicitação de arquivamentos de constituição sob a atividade de segurança tipificada pelo código **CNAE 8011-1/01- Atividade de Vigilância e Segurança Privada**, que não compreende as atividades previstas na Lei 7.102/83.
- III. Comunique-se e cumpra-se.

Salvador 04 de agosto de 2016


Helio Portela Ramos
Secretário Geral

Visto:


Antonio Carlos Marcial Tramm
Presidente